



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA
“Casa Osório de Aquino”

LEI Nº 1.945, de 15 de dezembro de 2021

Autor: *Vereador Ramon Silva Menezes*

Dispõe sobre a Criação da Comissão Permanente de Acessibilidade de Guarabira (COPEA-GBA) e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Wilson de Oliveira Gomes Filho, Presidente da Câmara Municipal, em razão da sanção tácita, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 46, da Lei Orgânica do município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Acessibilidade de Guarabira (COPEA-GBA), vinculada diretamente às Secretarias Municipais de Infraestrutura (SEINFRA) e Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento (SUMASA), destinada à elaboração de normas e regulamentos, à fiscalização e ao controle das ações do poder público municipal quanto à acessibilidade de todas as pessoas, incluindo as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida às edificações, vias públicas, espaços públicos e de uso público, serviços de transportes urbanos, mobiliários, equipamentos urbanos e meios de comunicação.

Art. 2º. A COPEA-GBA será integrada por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação dos seguintes órgãos e instituições:

I – Representante do Poder Público Municipal:

- a) 01 representante da Superintendência de Trânsito e Transporte (STTRANS);
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);
- d) 03 representantes da Câmara Municipal de Guarabira (CMGBA).

II – Sociedade Civil, Conselhos e Órgãos Fiscalizadores:

- a) 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- b) 01 representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- c) 01 representante das entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- d) 01 representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-PB);
- e) 01 representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-PB);
- f) 01 representante da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e Direitos Fundamentais.

Art. 3º. A COPEA-GBA será presidida por um dos membros representantes da Sociedade Civil, Conselhos e Órgãos Fiscalizadores, escolhido em eleição entre seus



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA
“Casa Osório de Aquino”

componentes. O mandato do Presidente será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez por igual período.

Art. 4º. São atribuições da COPEA-GBA:

I - Propor normas relativas ao cumprimento das leis de acessibilidade em todos os níveis, bem como das demais legislações urbanas relacionadas ao tema, com respeito:

a) à acessibilidade aos edifícios e espaços públicos e de uso público, observando sua relação com os passeios e os mobiliários urbanos situados nas vias de uso comum do povo;

b) à adequação de unidades habitacionais para famílias que possuam pessoas com deficiência em Habitações de Interesse Social (HIS) e conjuntos populares construídos no município;

c) ao controle e fiscalização da aplicação de leis e normas relativas ao tema no município;

d) à proposição de programas e planos articulados e integrados de acessibilidade envolvendo a intervenção das várias secretarias e órgãos municipais em conformidade com a legislação urbana.

II - Apoiar o controle e a fiscalização da aplicação das leis e normas referidas no parágrafo anterior, através:

a) da indicação de situação de infração às leis e normas de acessibilidade aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências ou aplicadas às penalidades previstas;

b) do exame da regularidade das edificações e infraestruturas da mobilidade urbana destinada ao uso público quanto à acessibilidade de todas as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

III - Apresentar propostas de intervenção nas vias públicas, compreendendo sinalização, rebaixamento de guias e calçadas, regularização do pavimento e do passeio público, bem como o ordenamento dos mobiliários urbanos situados em tais vias em consonância com as leis e normas urbanas;

IV - Providenciar o cumprimento dos dispositivos legais relativos à reserva de locais e vagas exclusivas para estacionamento de veículos conduzidos ou que conduzam pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas, na área central, nas áreas de maior concentração de comércio, serviços e nas zonas turísticas;

V - Cobrar ações do Poder Público e da iniciativa privada para implementação e adoção de normas regulamentares relativas à acessibilidade;

VI - Divulgar leis, decretos, normas técnicas e regulamentos municipais relativos à acessibilidade, especialmente àqueles definidos pela Comissão.

Art. 5º. Caberá à COPEA-GBA a observação do cumprimento das leis e normas de acessibilidade quando:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA
“Casa Osório de Aquino”

I – Da realização de projetos, construção, instalação, manutenção, reforma, adequação, adaptação, locação ou renovação de locação de edificações destinadas ao funcionamento de repartições públicas;

II – Da construção, reforma e manutenção de praças, logradouros públicos e outros espaços urbanos de uso público;

III – Da aquisição e fiscalização das condições de operação de veículos destinados aos serviços de transporte urbano por parte das empresas concessionárias, permissionárias e das instâncias públicas responsáveis pela gestão desses serviços.

Art. 6º. A criação de serviços públicos e a concessão de Alvarás, "Habite-se" ou outras prerrogativas legais necessárias para o funcionamento de estabelecimentos comerciais e/ou de uso público deverão ser objeto de prévio exame por parte da COPEA-GBA, exclusivamente para a verificação do atendimento da sua acessibilidade por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 7º. A COPEA-GBA poderá celebrar convênios ou termos de cooperação técnica com entidades nacionais e internacionais para a troca de experiências na área de sua atuação.

Art. 8º. A COPEA-GBA poderá solicitar a colaboração de servidores públicos do município quando tal disposição for necessária à consecução de seus fins.

Art. 9º. O Regimento Interno da COPEA-GBA disporá sobre as normas de funcionamento da Comissão, suas reuniões plenárias e o funcionamento dos grupos de trabalho, bem como sobre as atribuições de seu presidente e seu secretário executivo.

Parágrafo único. O Regimento interno da COPEA-GBA será elaborado pelo corpo de membros nomeados para o primeiro mandato da Comissão e submetido à aprovação do Prefeito.

Art. 10º. Os membros da COPEA-GBA não serão remunerados pela participação na Comissão, sendo seus serviços considerados de relevante interesse social.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarabira, 15 de dezembro de 2021.


WILSON DE OLIVEIRA GOMES FILHO
Presidente